



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5305 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre o prazo da Comissão constituída através do Decreto nº 5089, de 13 de maio de 1991, prorrogado pelo Decreto nº 5212, de 01 de agosto de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Ofício nº 005/CLAP/SUDERON, de 19 de setembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29 de agosto de 1991, o prazo da Comissão constituída através do Decreto nº 5089, de 13 de maio de 1991, prorrogado pelo Decreto nº 5212, de 01 de agosto de 1991, para conclusão definitiva dos trabalhos estabelecidos naquele Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 2395 do dia 22/10/71

Dispõe sobre o prazo de  
constituição através do Decreto  
nº 2089, de 13 de maio de 1971,  
prorrogado pelo Decreto nº 2212,  
de 01 de agosto de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da  
Constituição Estadual, e, considerando o Ofício nº 005/CLT/RO/71,  
de 19 de setembro de 1971,

**D E C R E T O**

Art. 1º - Fica prorrogado por  
10 (dez) dias, a contar de 22 de agosto de 1971, o prazo de  
constituição através do Decreto nº 2089, de 13 de maio de  
1971, prorrogado pelo Decreto nº 2212, de 01 de agosto de 1971,  
em relação definitiva dos trabalhos estabelecidos naquele Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em  
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
Rondônia, em 18 de outubro de 1971, 1039 da República.

OSWALDO PIMENTA PINHO  
Governador